Edital de Chamamento Público n.º 005/2026
Processo Administrativo n. 159/26

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA**, leva ao conhecimento dos interessados que, através da Comissão de Contratação, nomeado pelo Decreto n.º 63/25, comunica aos interessados que, com base na Lei Federal n° 14.133/25, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, torna público que será realizada **Chamamento Público** para o credenciamento de pessoas jurídicas e físicas especializadas na prestação de **consultas médicas especializadas, atendimentos psicológicos e atendimentos fonoaudiológicos**. Os serviços serão prestados na modalidade presencial, sob demanda da Unidade de Regulação Municipal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Guaratinga/BA, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e em conformidade com a Lei n° 8.080/90, e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública durante o exercício de 2026.

Esclarecendo que o presente credenciamento e subseqüente contratação serão regidos pela Lei Federal n.º 14.133/25 e legislações posteriores, obedecidas às condições fixadas neste edital e seus anexos.

O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista na Lei n.º 14.133, art. 74, IV c/c art. 78,I c/c art. 79, I.

1. DA RETIRADA DO EDITAL E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

1.1. O edital de credenciamento poderá ser acessado e extraído na íntegra no site **https://www.guaratinga.ba.gov.br/** ou mediante solicitação via e-mail no endereço eletrônico: **licitaguaratinga@gmail.com.**

1.2 As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas, formalmente, à Prefeitura Municipal de Guaratinga/BA, situada a Avenida Juscelino Kubistchek, 589, Centro, por meio do e-mail **licitaguaratinga@gmail.com**, antecedendo 48h da realização do prazo final da publicação.

1.3 O presente processo objetiva a celebração de contrato, para realização do serviço citado, tendo sua vigência a partir da assinatura do contrato de credenciamento, e tendo vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

1.4 Este credenciamento ficará aberto a partir do dia 16 de outubro de 2026, sendo facultado aos interessados credenciar-se a qualquer momento. As contratações dos prestadores ocorrerão de forma paralela e não excludente, considerando que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2. DO OBJETO

2.1 Chamamento público para credenciamento de profissionais liberais, médicos, pessoas jurídicas e pessoas físicas especializadas em consultas médicas em diversas especialidades, atendimentos psicológicos e fonoaudiológicos destinados aos pacientes vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), sede e Distritos do município de Guaratinga/BA, conforme **ANEXO I,** devendo seguir os valores da Tabela, observados os prazos e procedimentos descritos neste edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA COTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO:

3.1. Poderão ser credenciados para prestação de serviços neste Município:

a) Poderão participar deste credenciamento as PESSOAS JURÍDICAS E

FÍSICAS que satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas neste edital, bem como atenderem as condições procedimentais reguladas pelo Município.

3.2 Não poderão participar do credenciamento:

a) - Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Nº 14.133/21.

b)- A entidade que tiver proprietários, administradores e dirigentes que exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

3.3 A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

3.4 A empresa deverá prestar os serviços conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Guaratinga/BA.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 A execução dos serviços deverá ser feita em horário comercial ou em caráter emergencial através de pedidos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou Unidades de Saúde, realizar os procedimentos contratados, conforme Termo de Referência e demais documentos de planejamento.

4.2 A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 A credenciada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios:

a) Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, consultas realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.

b) A Credenciada dever permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

c) A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.

d) A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

e) As guias de requisição deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

f) As áreas físicas destinadas à realização das consultas serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação do Contratante.

g) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.

i) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste credenciamento, os interessados terão que apresentar a documentação a seguir, em original ou em cópias autenticadas por cartório, exceto os documentos expedidos pela internet, cujas autenticidades deverão ser confirmadas e validados mediante consulta ao órgão emitente competente ou via internet no site. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida.

5.2. Proposta de interesse em se credenciar pelos valores da Tabela vigente (Anexo I) e bem como, as normas de prestação de serviços no SUS.

5.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS,** mantido pela Controladoria-Geral da União **(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)**. Certidão emitida no máximo 5 (cinco) dias úteis antes do Certame Licitatório;

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça **(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)**, certidão emitida no máximo 5 (cinco) dias úteis antes do Certame Licitatório;

5.4 - A consulta aos cadastros será de responsabilidade das licitantes participantes e estas serão em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, a emissão dessas certidões será de total responsabilidade da empresa licitante.

5.5 - Constatada a existência de sanção, o reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6 - Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

5.7 - Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

5.8 - Relativos à Habilitação Jurídica- PESSOA JURÍDICA:

a) **No caso de empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **No caso de sociedade empresária ou empresa individual** de responsabilidade limitada - **EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) **No caso de sociedade simples:** inscrição do **ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas** do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) **No caso de microempresa** ou empresa de pequeno porte: **certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

e) **No caso de cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) **No caso de empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.8.1- Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ)**;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

e) Prova regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.8.2 - Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

5.9 - Relativos à Habilitação Jurídica- PESSOA FÍSICA:

a) Proposta para o credenciamento deverá obedecer os requisitos conforme modelo anexo V;
b) RG (identidade civil);
c) CPF – Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda;
d) Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação;
e) Comprovante de endereço atualizado;

f) Curriculum vitae devendo constar endereços e telefones atuais;

g) Certificado de conclusão de curso: Diploma – devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

h) Certificado de registro de especialidade no respectivo conselho (se for o caso);

i) Certidão que comprove adimplência/quitação de anuidade junto ao Conselho Regional da Categoria;

j) Carta de credenciamento, conforme modelo anexo V;

k) Declaração de ter conhecimento da tabela de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Guaratinga/BA e tabela de honorários consultas/procedimentos, conforme modelo anexo IV;

l) Declaração de Atendimento ao Art 9°, §1º da lei 14.133/2021 – conforme anexo VI;

m) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Federal;

n) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Estadual;

o) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Municipal;

p) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

q) informações e/ou comprovante bancárias.

5.10 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **30 (trinta) dias** contados da data da sua apresentação;

d) **-** Comprovação financeira mediante apresentação de Balanço Patrimonial ou quando for relação de faturamento deverá esta relação esta devidamente assinada pelo

proprietário juntamente com o contador responsável e ambos com firma reconhecida em substituição ao balanço Patrimonial conforme dispõe aos art. 42 a 45 da LEI Complementar Nº 123/06 alterada pela LC 147/2014, regulamentada no art. 13 A da resolução CGSN Nº 10 de 28/07/2007.

5.11 - Documentos Complementares:

a) **Alvará Sanitário** (ou Licença Sanitária) expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme exigência da Lei nº 6.360/76, Decreto Federal nº 8.077/13 e Portaria nº 2.814/GM/98;

b) **Declaração,** sob as penalidades cabíveis, da **inexistência de fatos supervenientes** impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;

c) **Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta** ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2003, conforme modelo anexo a este Edital.

d) **Atestado (s) de capacidade técnica da empresa,** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

e) Registro/Certificado de Inscrição do Conselho competente, bem como o documento pessoal do responsável técnico indicado no documento.

f) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES – memorial descritivo, detalhando especificação dos equipamentos, instalações, descrição técnica, quadro de funcionários, etc...

g) Formação de Especialista: Apresentação de cópia legível do Título de Especialista ou Certificado de Residência Médica reconhecido pelo MEC e/ou

Associação Médica Brasileira (AMB) para as áreas médicas pretendidas, devidamente acompanhado do correspondente Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo perante o CRM-BA.

5.12- Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

6 CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO, CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos relacionados no item correspondente à habilitação, pela Comissão de Contratação e formalização do Termo de Contrato;

6.2 O Contrato de prestação será formalizado de acordo com as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência, sendo encaminhado para assinatura da CONTRATADA e devendo retornar no prazo de 03 (três) dias contados do seu recebimento;

6.3 Quando houver alteração de endereço, troca/substituição de profissional(is)indicado(s), ou de qualquer outra natureza, a contratada deverá comunicar mediante e-mail ao Setor de Licitação de Guaratinga, juntamente com a documentação atualizada referente à alteração solicitada, quando for o caso;

6.4 O contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação, para que haja a continuidade da execução contratual, em contrário será notificado para a

sua regularização e caso a irregularidade persista, poderá ser instaurado Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

7 PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O contrato administrativo, terá sua vigência iniciada na data de assinatura pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do Art. 106, caput da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por interesses das partes por igual período pelo prazo limitado a 10 (dez) anos;

7.2 Nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.3 O pagamento será efetuado através de empenho, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação de serviços e após a apresentação da nota de empenho, nota fiscal e/ou fatura, devidamente atestado por responsável.

7.4 A empresa credenciada deverá apresentar logo após o último útil do mês da prestação dos serviços o Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas pelo titular da unidade gestora realizadora do serviço, com nome do paciente, consultas realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Nota Fiscal de Serviços.

8. DAS SANÇÕES

81. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste credenciamento, ou pelo descumprimento de normas regulamentares do SUS, do Código de Ética Profissional e deste Edital, a Administração Pública poderá, garantido o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções administrativas previstas no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

Advertência: Aplicável por escrito nos casos de infrações de natureza leve, atrasos pontuais ou falhas formais de preenchimento documental que não tragam prejuízos diretos ou assistenciais aos pacientes regulados.

Multa Cominatória: Multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total estimado da produção financeira mensal do credenciado em caso de faltas injustificadas às escalas pactuadas, atrasos reiterados ou recusa imotivada de atendimento a pacientes encaminhados pela regulação.

Suspensão de Encaminhamentos: Suspensão temporária de receber novos fluxos de pacientes e ordens de serviço por até 6 (seis) meses para fins de adequação de pendências sanitárias ou readequação de documentação de pessoal técnico.

Descredenciamento Definitivo e Inabilitação: Rescisão imediata do Termo de Credenciamento com impedimento de licitar/contratar nos casos graves de fraude ao faturamento (cobrança de procedimentos não realizados), cobrança de valores extras (co-pagamento) dos pacientes do SUS por fora, imperícia crassa atestada pelo conselho de ética, ou abandono imotivado do serviço público.

9. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

9.1. A Prefeitura Municipal de Guaratinga poderá, a qualquer tempo, alterar, anular ou revogar o processo, com a devida justificativa, sem que caibam aos credenciados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, sendo-lhes assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento.

10.2. Caberá à Comissão de Contratação decidir sobre a petição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização do requerimento no Setor de Licitação, observada a ampla defesa e o contraditório.

10.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

10.4. Das decisões da Comissão de Contratação caberá recurso, na forma prevista na Lei n.º 14.133/21.

10.5. O recurso deverá ser interposto, por escrito, perante a Comissão de Contratação, no prédio da prefeitura.

10.6. O credenciado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. A Prefeitura Municipal de Guaratinga realizará a homologação de cada credenciado, após instrução da Comissão de Contratação.

11.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes deste edital, terão seus termos de credenciamento acatados pela Comissão de Licitações, sendo submetidas à homologação do Sr. Prefeito Municipal.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 3 – Fundo Municipal de Saúde
Secretaria – 301 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade 30101 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/atividade 2.030 – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Saúde
Elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento de despesa 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física
Fonte – 1500

Projeto/atividade 2.036 – Gestão das Ações do Bloco de Atenção Primária

Elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento de despesa 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

Fonte – 1500 e 1600

Projeto/atividade 2.041 – Gestão das Ações do Bloco de Atenção Especializada

Elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento de despesa 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

Fonte – 1500 e 1600 e 1621

13. DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS:

13.1 A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O credenciamento não importa em direito à exclusividade.

14.2 O credenciamento firmado não implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ela e por seus empregados.

14.3 Nenhuma indenização será devida às empresas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

14.4 O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, no que couber, às normas da Lei n° 14.133/21 e da Lei n° 8.080/90, demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Contratante.

14.5 O credenciamento deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, na defesa do interesse público.

14.6 Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Presidente da Comissão de Contratação, nos termos da legislação pertinente.

14.7 São partes integrantes do presente Edital:

-Anexo I – Termo de Referência

-Anexo II – Minuta contrato.

- Anexo III - Declaração de que concorda com plano de trabalho para prestação dos serviços.

-Anexo IV– Requerimento e Proposta de Credenciamento

- Anexo V – Declaração de atendimento do art 9º, §1º da Lei 14.133/2021. PJ e PF

-Anexo VI – Declaração de que não emprega menor -MODELO DE DECLARAÇÃO

15 **DO FORO**

15.1 O Foro da Comarca de Guaratinga fica eleito para solucionar as questões atinentes a este credenciamento ou a atos dele decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guaratinga/BA, 15 de outubro de 2026.

Rafael Gandhi Marques das Virgens
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM PLANO DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ao
Município de Guaratinga/BA
Comissão de Contratação

A empresa _____-, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____,

OU A PF _____, CPF _____declara que:

A)Aceita as condições estabelecidas neste Edital;

b) Tem pleno conhecimento da Tabela de valores aprovadas do Conselho Municipal de Saúde de GUARATINGA;

c) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;

d) Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital;

e) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar.

Guaratinga, xxxxxxxxxxxxx de 2026

Carimbo/Assinatura

ANEXO IV - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA/BA

Para a atenção da Comissão de Contratação

Referencia: Edital de Chamada Pública para Credenciamento nº 005/2026.

A empresa ou PF_____, requer sua inscrição no processo nos termos da Lei, no credenciamento de pessoas jurídicas e físicas especializadas na prestação de **consultas médicas especializadas, atendimentos psicológicos e atendimentos fonoaudiológicos**. Os serviços serão prestados na modalidade presencial, sob demanda da Unidade de Regulação Municipal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Guaratinga/BA, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. Nos termos do credenciamento nº. 005/2026, conforme quantitativo e serviço abaixo proposto:
Especialidade:_____

RESPONSÁVEL TÉCNICO:_____

CRM/CRF/CRP _____

ITEM	SERVIÇOS PROPOSTOS	QUANT/MES	QUANT/ANO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL

DADOS COMPLEMENTARES:
TELEFONE:
EMAIL:
DADOS BANCÁRIOS:
BANCO_____AGENCIA_____CONTA CORRENTE_____

Obs.: caso o serviço for prestado por mais de um responsável técnico, listar todos

Assinatura da empresa e do Responsável Técnico

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE N. 0XXX/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARATINGA,
COM xxxxxxxxxxxxxxx PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA

CLÁUSULA PRIMEIRA- DAS PARTES:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Guaratinga/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com centro administrativo na Avenida Juscelino Kubistchek, 589 inscrito no CNPJ sob nº. 13.634.985/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, xxxxx, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARATINGA/BA,** Inscrita no CNPJ: 09.676.159/0001-03, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxx, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA-CREDENCIADA,** sendo neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxx, nos termos da Lei 14.133/2025, que rege o presente e em obediência ao processo licitatório Inexigibilidade n. 013.2025, modalidade **CREDENCIAMENTO n° 005/2026,** e pelos preceitos de direito público, e demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente **contrato para** credenciamento de pessoas jurídicas e físicas especializadas na prestação de **consultas médicas especializadas, atendimentos psicológicos e atendimentos fonoaudiológicos, incluindo serviços relacionados no anexo I do edital, para a Secretaria Municipal de Saúde,** conforme Edital de Chamada Pública para Credenciamento n° 005/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes**:**

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PROCEDIMENTO:

2.1- As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a realização de **diversas consultas no anexo I do edital,** após a homologação do processo de inexigibilidade do procedimento

licitatório pela falta de competição, e mediante o Edital Chamada Pública para Credenciamento n° 005/2026, fundamentado na Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO OBJETO:

3.1- O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas e físicas especializadas na prestação de **consultas médicas especializadas, atendimentos psicológicos e atendimentos fonoaudiológicos**. Os serviços serão prestados na modalidade presencial, sob demanda da Unidade de Regulação Municipal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Guaratinga/BA, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

CLAÚSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1-O preço total dos serviços será de R$ xxxxxxxxxxxxxxxxxx sendo portanto por conta da contratada toda e qualquer despesa com impostos, taxas, obrigações sociais, etc... As condições de pagamento serão efetuadas mensalmente, conforme a execução dos serviços.

CLAÚSULA QUINTA

DO PAGAMENTO

5.1- A **CREDENCIADA** deverá apresentar Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas pelo titular da unidade gestora realizadora do serviço, com nome do paciente, consultas realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados no respectivo mês, tendo O **CREDENCIANTE,** o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência.

5.2-- Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a **CREDENCIADA**, até o 10° (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária.

5.3- Na eventualidade da aplicação da multa, prevista na cláusula décima terceira, esta deverá liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.4- Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.5- No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CREDENCIADA,** tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

CLAÚSULA SEXTA- DO REAJUSTE:

6.1-O preço dos exames e procedimentos constantes na Tabela do ANEXO I permanecerá fixo e irreajustável e, ocorrendo a prorrogação do prazo contratual na forma prevista, o preço contratado poderá ser reajustado, utilizando-se como índice a variação do IPCA, tendo como índice operacional o mês da assinatura do contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1- A prestação dos serviços deverá ser feita da seguinte forma:

7.1.1- Para atendimento das requisições e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências da **CREDENCIADA,** em horário comercial, no mínimo 5 (cinco) dias por semana;

7.1.2- A **CREDENCIADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos.

7.1.5- Para execução dos serviços, a **CREDENCIADA,** se responsabilizará pelas condições técnicas da prestação dos serviços.

CLAÚSULA OITAVA- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Órgão 3 – Fundo Municipal de Saúde

Secretaria – 301 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 30101 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/atividade 2.030 – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Saúde

Elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento de despesa 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

Fonte – 1500

Projeto/atividade 2.036 – Gestão das Ações do Bloco de Atenção Primária

Elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento de despesa 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

Fonte – 1500 e 1600

Projeto/atividade 2.041 – Gestão das Ações do Bloco de Atenção Especializada

Elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento de despesa 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

Fonte – 1500 e 1600 e 1621

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

9.1- O **CREDENCIANTE** deverá:

a) Efetuar o pagamento á **CREDENCIADA** de acordo com o estabelecido neste contrato;

b) Fornecer à **CREDENCIADA** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

c) O **CREDENCIANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

10.1-Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

a) Prestar os serviços elencados na cláusula SÉTIMA, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;

b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do **CREDENCIANTE,** sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

c) Fornecer a **CREDENCIANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;

d) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos serviços realizados;

e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos exames laboratoriais.

10.2- A **CREDENCIADA** fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, em como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhista, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

10.3- A **CREDENCIADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CREDENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

10.4- A **CREDENCIADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifiquei vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

10.5- A **CREDENCIADA** deverá comunicar ao **CREDENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

10.6- Qualquer concessão por parte do **CREDENCIANTE** ou atuação suplementar por parte da **CREDENCIADA** será considerada mera liberalidade, nã tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

10.7- Os membros do Corpo técnico da **CREDENCIADA** serão solidários e corresponsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

10.8- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

10.9- A **CREDENCIADA** deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria de Saúde.

10.10- A **CREDENCIADA** deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

10.11-A **CREDENCIADA** fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de procedimentos constantes na tabela do Anexo I, sem prévia e expressa anuência do **CREDENCIANTE,** em qualquer hipótese, a **CREDENCIADA** continuará responsável perante **o CREDENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO:

11.1-O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021, caso haja interesse da administração, com anuência da **CREDENCIADA**, através de termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1- A gestão do Contrato ficará a cargo do Sr. (a) Laurinéia Oliveira Viana Reis, representante da Secretária Municipal Saúde, nomeado pela Portaria Municipal Nº 116/2026;

12.2 A fiscalização dos serviços será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de seu representante o Sr. Maira Leal da Conceição Pereira, nomeado pela Portaria Municipal Nº 116/2026, servidor do Município designado pela Administração Pública, com funções para tal encargo, receber, conferir e atestar as faturas expedidas pela Contratada, zelando sempre pelo fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1- A CONTRATANTE tem a faculdade de rescindir o presente Contrato de Prestação de Serviço, devendo apenas notificar a CONTRATADA com antecedência mínima de trinta 30 (trinta) dias.

13.2-O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, secundários, tributários, fiscais ou para-fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/propostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS,SEGURO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MULTA

14.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste credenciamento, ou pelo descumprimento de normas regulamentares do SUS, do Código de Ética Profissional e deste Edital, a Administração Pública poderá, garantido o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções administrativas previstas no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

14.1.1 **Advertência:** Aplicável por escrito nos casos de infrações de natureza leve, atrasos pontuais ou falhas formais de preenchimento documental que não tragam prejuízos diretos ou assistenciais aos pacientes regulados.

14.1.2 **Multa Cominatória:** Multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total estimado da produção financeira mensal do credenciado em caso de faltas injustificadas às escalas pactuadas, atrasos reiterados ou recusa imotivada de atendimento a pacientes encaminhados pela regulação.

14.1.3 **Suspensão de Encaminhamentos:** Suspensão temporária de receber novos fluxos de pacientes e ordens de serviço por até 6 (seis) meses para fins de adequação de pendências sanitárias ou readequação de documentação de pessoal técnico.

14.1.4 **Descredenciamento Definitivo e Inabilitação:** Rescisão imediata do Termo de Credenciamento com impedimento de licitar/contratar nos casos graves de fraude ao faturamento (cobrança de

procedimentos não realizados), cobrança de valores extras (co-pagamento) dos pacientes do SUS por fora, imperícia crassa atestada pelo conselho de ética, ou abandono imotivado do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - <u>DISPOSIÇÕES FINAIS:</u>

É competente para dirimir qualquer controvérsia entre as partes o Foro da Comarca de Guaratinga- Estado do Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As partes acima qualificadas assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, para que se possa produzir seus efeitos legais visados.

Guaratinga/BA, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Município de Guaratinga/BA
xxxx
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

Xxxxxxx
Decreto xxx
(Fiscal do Contrato)

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Guaratinga/BA

REGÊNCIA ESTRITA: Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 6º, inciso XXIII c/c Art. 79, inciso I)

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas e pessoas físicas (profissionais liberais autônomos) devidamente qualificadas na prestação de serviços complementares de assistência à saúde, visando a execução de consultas médicas especializadas, atendimentos psicológicos e atendimentos fonoaudiológicos, de forma estritamente presencial, sob demanda regulada da Secretaria Municipal de Saúde, para o pleno atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na sede, distritos e áreas rurais do Município de Guaratinga/BA.

1.2. O credenciamento caracterizar-se-á como procedimento auxiliar sob a hipótese específica de contratação paralela e não excludente, com fulcro no Artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, operando sob o critério de mercado fluído, no qual a Administração Pública fixa previamente os valores unitários a serem pagos por procedimento, permitindo a participação e contratação de todos os interessados habilitados que preencham os requisitos mínimos de qualificação técnica e regularidade jurídica dispostos em edital, inexistindo relação de exclusividade ou disputa de mercado entre os participantes.

1.3. Os serviços contratados deverão seguir rigorosamente as metas de atendimento e diretrizes assistenciais da Central de Regulação do SUS, sendo as agendas disponibilizadas conforme os limites operacionais estipulados e em total alinhamento

com a infraestrutura e as necessidades regulatórias da pasta da saúde municipal, visando a máxima eficiência no escoamento das filas ambulatoriais secundárias.

1.4 .DESCRIÇÕES DAS ESPECIFICAÇÕES:

- MÉDICO – ALERGOLOGIA E IMUNOLOGIA: Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção da saúde, coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica especialmente na área de Alergologia e Imunologia.
- MÉDICO – ANESTESIOLOGISTA: Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção da saúde, coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica especialmente na área de Anestesiologista.
- MÉDICO – ANGIOLOGISTA: Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção da saúde, coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica especialmente na área de Angiologista.
- MÉDICO – CARDIOLOGISTA : Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção da saúde, coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica especialmente na área de Cardiologista.
- MÉDICO- CIRURGIÃO DE CABEÇA E PESCOÇO: Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção da saúde, coordenar programas e serviços em saúde,efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundir conhecvimentos da área médica especialmente na área

de Cirurgia de Cabeça e Pescoço.

- MÉDICO – CARDIOPEDIATRA : Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção da saúde, coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica especialmente na área de Cardiopediatria.
- MÉDICO – CIRURGIA DO APARELHO DIGESTÓRIO : Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção da saúde, coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica especialmente na área de Cirurgia do Aparelho Digestório.
- MÉDICO – CIRURGIA GERAL : Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção da saúde, coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica especialmente na área de Cirurgia Geral.
- MÉDICO – CIRURGIA PEDIÁTRICA : Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção da saúde, coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica especialmente na área de Cirurgia Pediátrica.
- MÉDICO – CIRURGIA REPARADORA : Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção da saúde, coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica especialmente na área de Cirurgia Reparadora.
- MÉDICO – CIRURGIÃO TORÁCICO : Realizar consultas e atendimentos médicos,

tratar pacientes, implementar ações para promoção da saúde, coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica especialmente na área de Cirurgião Torácico.

- MÉDICO – CIRURGIÃO VASCULAR : Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção da saúde, coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área
 médica especialmente na área de Cirurgião Vascular.

- MÉDICO – COLOPROCTOLOGISTA : Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção da saúde, coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica especialmente na área de Coloproctologista.
- MÉDICO – DERMATOLOGISTA : Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção da saúde, coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica especialmente na área de Dermatologista.

- MÉDICO – ENDOCRINOLOGISTA E METABOLOGIA : Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção da saúde, coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica especialmente na área de Endocrinologia e Metabologia.

- MÉDICO – GASTROENTEROLOGISTA : Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção da saúde, coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar

documentos e difundir conhecimentos da área médica especialmente na área de Gastroenterologia.

- MÉDICO – GENÉTICA MÉDICA : Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção da saúde, coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica especialmente na área de Genética Médica.
- MÉDICO – GERIATRIA : Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção da saúde, coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica especialmente na área de Geriatria.
- MÉDICO – GINECOLOGISTA : Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção da saúde, coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica especialmente na área de Ginecologia.
- MÉDICO – GINECOLOGIA CIRÚRGICA : Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção da saúde, coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica especialmente na área de Ginecologia Cirúrgica.
- MÉDICO – HEMATOLOGIA e HEMOTERAPIA : Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção da saúde, coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica especialmente na área de Hematologia e Hemoterapia.
- MÉDICO – HEPATOLOGISTA : Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar

pacientes, implementar ações para promoção da saúde, coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica especialmente na área de Hepatologia.

- MÉDICO – INFECTOLOGISTA : Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção da saúde, coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica especialmente na área de Infectologista.

- MÉDICO – MASTOLOGISTA : Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção da saúde, coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica especialmente na área de Mastologia.
- MÉDICO – NEUROLOGIA: Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção da saúde, coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica especialmente na área de Neurologia.
- MÉDICO – NEUROPEDIATRIA: Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção da saúde, coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica especialmente na área de Neuropediatria.
- MÉDICO – NUTROLOGIA: Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção da saúde, coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar

documentos e difundir conhecimentos da área médica especialmente na área de Nutrologia.

- MÉDICO – OFTALMOLOGIA: Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção da saúde, coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica especialmente na área de Oftalmologia.
- MÉDICO-OBSTETRA: Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção da saúde, coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica especialmente na área de Obstetrícia.
- MÉDICO – ONCOLOGISTA: Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção da saúde, coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica especialmente na área de Oncologia.
- MÉDICO – ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA: Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção da saúde, coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica especialmente na área de Traumatologia.
- MÉDICO – OTORRINOLARINGOLOGISTA: Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção da saúde, coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica especialmente na área de Otorrinolaringologista.
- MÉDICO – PEDIATRIA: Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes,

implementar ações para promoção da saúde, coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica especialmente na área de Pediatria.

- MÉDICO – PNEUMOLOGISTA: Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção da saúde, coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica especialmente na área de Pneumologista.
- MÉDICO – PROCTOLOGISTA: Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção da saúde, coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica especialmente na área de Proctologista.
- MÉDICO – PSIQUIATRA: Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção da saúde, coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica especialmente na área de Psiquiatra.
- MÉDICO – REUMATOLOGISTA: Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção da saúde, coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica especialmente na área de Reumatologista.
- MÉDICO – UROLOGISTA: Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção da saúde, coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica especialmente na área de Urologia.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. A justificativa técnica ampara-se no nítido e crônico descompasso entre a capacidade operacional instalada e a força de trabalho médica e multidisciplinar atual do Município de Guaratinga/BA, em face do volume crescente de encaminhamentos gerados pelo complexo regulador municipal. A ausência de atendimento especializado célere impacta diretamente o prognóstico dos pacientes, provocando o agravamento de patologias tratáveis no nível ambulatorial, gerando uma sobrecarga crônica na rede de atenção básica e estrangulando o sistema regionalizado de urgência e emergência hospitalar.

2.2. O amparo constitucional e legal estrutura-se nos Artigos 196 e 197 da Magna Carta, combinados com a Lei Orgânica do SUS (Lei Federal nº 8.080/1990), que autorizam e chancelam a participação complementar da iniciativa privada quando a rede pública própria se mostrar insuficiente. Ademais, o Estudo Técnico Preliminar ratifica o credenciamento como o único instrumento apto a afastar o monopólio regional e garantir a oferta simultânea e imediata das 41 (quarenta e uma) especialidades demandadas, assegurando a máxima transparência, a impessoalidade e a eficiência administrativa por meio de uma tabela referencial unificada, sem enrijecer o erário com salários fixos ou pesados passivos trabalhistas.

2.3. A modelagem atende às recomendações de governança pública de saúde, dado que o credenciamento descentraliza os polos de prestação de serviços no próprio município de Guaratinga/BA, reduzindo drasticamente as demandas e as despesas com Tratamento Fora de Domicílio (TFD) — transportes sanitários terrestres, diárias e desgaste físico severo dos pacientes debilitados —, gerando maior humanização, conforto e capilaridade geográfica para a população local.

2.4. Inicialmente, a Secretaria de Saúde do Município de Guaratinga/BA realizou um levantamento das necessidades de saúde da população, identificando as

especialidades médicas necessárias e as áreas de maior demanda. Deste modo, é feito um credenciamento, permitindo que as pessoas jurídicas interessadas possam apresentar suas propostas de prestação de serviços médicos especializados. Com base na avaliação das propostas, a Secretaria de Saúde irá selecionar e contratar as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital de credenciamento. As pessoas jurídicas contratadas iniciaram a prestação dos serviços médicos conforme os termos do contrato, sendo acompanhado continuamente o desempenho dos prestadores de serviços e a qualidade dos cuidados de saúde entregues à população.

3. DA ESTIMATIVA DO VALOR GLOBAL E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor estimado global máximo destinado ao suporte financeiro de todas as contratações decorrentes deste edital de Chamamento Público é de R$ 564.000,00 (Quinhentos e sessenta e quatro mil reais), conforme projeção consolidada e estimada para o respectivo exercício financeiro.

3.2. Os recursos financeiros para fazer face às despesas geradas pelas ordens de serviços individuais são de natureza estritamente pública e estão assegurados no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro vigente, onerando os fundos e blocos de custeio da Saúde (Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - MAC e PAB), nas dotações orçamentárias descritas por meio dos seguintes códigos de classificação e elementos de despesa:

Órgão 3 – Fundo Municipal de Saúde
Secretaria – 301 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade 30101 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/atividade 2.030 – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Saúde

Elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento de despesa 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física
Fonte – 1500

Projeto/atividade 2.036 – Gestão das Ações do Bloco de Atenção Primária
Elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento de despesa 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física
Fonte – 1500 e 1600

Projeto/atividade 2.041 – Gestão das Ações do Bloco de Atenção Especializada
Elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento de despesa 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física
Fonte – 1500 e 1600 e 1621

3.3. O pagamento aos credenciados será efetuado em regime de liquidação estrita por produção efetivamente realizada, mensurada e auditada. Não haverá, sob hipótese alguma, qualquer garantia de faturamento mínimo ou repasse fixo global mensal independente da realização de procedimentos, cabendo ao município a retenção tributária devida na fonte, em conformidade com as instruções normativas vigentes da Receita Federal do Brasil.

4. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados em obter o credenciamento deverão protocolar envelope específico perante o Setor de Licitações e Contratos, contendo a documentação completa de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, além da estrita qualificação técnica exigida pela legislação sanitária nacional.

4.2. Da Habilitação Técnica para Profissionais Liberais (Pessoa Física):

- **Registro do Conselho:** Apresentação da Carteira de Identidade Profissional emitida pelo conselho regional competente no Estado da Bahia (CRM-BA, CRP-BA ou CRFono-BA), com inscrição regularizada e ativa.
- **Certidão de Regularidade:** Certidão de quitação ético-profissional e financeira emitida pelo respectivo conselho de classe, atestando a inexistência de penalidades ou suspensões profissionais, com validade plena na data de entrega da documentação.
- **Formação de Especialista:** Apresentação de cópia legível do Título de Especialista ou Certificado de Residência Médica reconhecido pelo MEC e/ou Associação Médica Brasileira (AMB) para as áreas médicas pretendidas, devidamente acompanhado do correspondente **Registro de Qualificação de Especialista (RQE)** ativo perante o CRM-BA.

4.3. Da Habilitação Técnica e Sanitária para Clínicas e Hospitais (Pessoa Jurídica):

- **Alvará Sanitário:** Cópia do Alvará de Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente (estadual ou municipal), compatível com a natureza das instalações de saúde de média complexidade.

5. DO MODELO DE OPERAÇÃO E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1. A contratação decorrente do credenciamento possui natureza precária quanto ao volume e não gera direito adquirido ou expectativa de recebimento de quantitativos mínimos de procedimentos, consultas ou exames. Toda e qualquer prestação de serviço estará estritamente condicionada à existência de demanda gerada de forma oficial pelo Sistema de Regulação do SUS, processada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Em fiel cumprimento ao princípio constitucional da impessoalidade, da

transparência e da eficiência, a Unidade de Regulação Municipal aplicará critérios objetivos, de forma sucessiva e motivada, para fins de distribuição, agendamento e direcionamento dos fluxos de pacientes entre os diversos credenciados da mesma especialidade:

- **Critério I - Natureza Jurídica do Estabelecimento (Preferencial do SUS):** Em observância à Lei Orgânica da Saúde, o fluxo de agendamento obedecerá à seguinte ordem prioritária: 1º) Órgãos ou instituições de direito público; 2º) Entidades filantrópicas e Santas Casas sem fins lucrativos; 3º) Clínicas e operadoras de direito privado com fins lucrativos.
- **Critério II - Capacidade Operacional Declarada:** Será estritamente respeitado o teto máximo mensal de consultas ou sessões informado e registrado por cada credenciado em seu modelo de proposta técnica, de modo a evitar sobrecargas, gargalos ou prejuízos na qualidade do atendimento oferecido ao usuário.
- **Critério III - Territorialidade e Proximidade Geográfica:** Considerar-se-á a proximidade geográfica do consultório/clínica em relação ao domicílio do paciente no território de Guaratinga/BA (incluindo sedes, distritos e zona rural), visando reduzir custos municipais com transportes e resguardar os pacientes de desgastes físicos severos decorrentes de grandes deslocamentos.
- **Critério IV - Sorteio Eletrônico ou Rodízio Sistemático:** Em caso de igualdade absoluta de condições nos critérios anteriores entre prestadores de direito privado com fins lucrativos, a regulação adotará o rodízio sistemático via sistema informatizado, garantindo uma distribuição equitativa das ordens de serviço.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRAENTES

6.1. Obrigações Críticas da Contratada (Credenciado):

- **Execução Presencial Mandatória:** Prestar os atendimentos médicos e multidisciplinares de forma exclusivamente presencial, em instalações adequadas, sendo expressamente vedada a utilização de telemedicina ou outras formas remotas/virtuais sem prévia, formal e motivada autorização por escrito do Conselho Municipal de Saúde (CMS) e da Secretaria de Saúde.
- **Fidelidade às Escalas e Ofertas Técnicas:** Cumprir fielmente os dias, horários e subespecialidades de atendimento previamente informados e acordados no ato da contratação, mantendo o serviço ativo e disponível, sob pena de suspensão imediata dos encaminhamentos e abertura de processo sancionatório.
- **Sigilo Médico e Proteção de Dados (LGPD):** Manter absoluto sigilo sobre prontuários, fichas evolutivas, diagnósticos e dados pessoais sensíveis de todos os cidadãos atendidos, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente nos termos exatos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018).
- **Organização de Prontuários:** Manter prontuários clínicos perfeitamente preenchidos, legíveis e assinados, contendo a história clínica do paciente, evolução detalhada, exames anexados e receitas emitidas, disponibilizando-os integralmente sempre que solicitado pela equipe de auditoria do SUS.

6.2. Obrigações Críticas da Contratante (Administração Pública / Município):

- **Emissão de Guias Oficiais de Encaminhamento:** Emitir, por meio exclusivo da Unidade de Regulação, a Guia de Autorização de Procedimento (APAC/Ficha SUS ou documento oficial equivalente), contendo a identificação inequívoca do usuário e a especialidade requisitada, validando o direcionamento.
- **Fiscalização Inopinada e Auditoria Médica:** Promover inspeções rotineiras, auditorias técnicas e visitas inopinadas nos locais de atendimento dos credenciados para verificar a assiduidade dos profissionais, a infraestrutura

das salas, o cumprimento da jornada e aferir os índices de satisfação dos usuários.

- **Processamento e Pagamento Pontual:** Efetuar o adimplemento financeiro das faturas mensais devidamente liquidadas, atestadas pelo fiscal de contrato e auditadas pelo controle interno, obedecendo ao cronograma de pagamentos estipulado pela administração.

7. DO PROCEDIMENTO DE MEDIÇÃO, GESTÃO E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

7.1. Ao término de cada mês de competência, o credenciado deverá consolidar e apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o seu Relatório de Faturamento Mensal impresso e digitalizado, instruído obrigatoriamente com as guias de atendimento (APAC/Fichas SUS) devidamente assinadas pelos pacientes (ou responsáveis legais) no dia do atendimento e chanceladas com o carimbo e assinatura do profissional habilitado.

7.2. A Unidade de Regulação, Controle e Auditoria do SUS procederá com o batimento rigoroso de dados eletrônicos e auditoria técnica médica/assistencial. Constatada a conformidade integral da produção, será emitido o Termo de Medição e Ateste de Serviços pelo Fiscal do Contrato, documento este indispensável para a instrução do processo administrativo de empenho, liquidação e pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado obrigatoriamente por meio de ordem bancária eletrônica ou transferência eletrônica disponível (TED/PIX) na conta corrente cadastrada de titularidade do prestador contratado, realizado até o último dia útil do mês subsequente ao fechamento da medição validada.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRA CONTRATADOS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste credenciamento, ou pelo descumprimento de normas regulamentares do SUS, do Código de Ética Profissional e deste Edital, a Administração Pública poderá, garantido o devido

processo legal, o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções administrativas previstas no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

- **Advertência:** Aplicável por escrito nos casos de infrações de natureza leve, atrasos pontuais ou falhas formais de preenchimento documental que não tragam prejuízos diretos ou assistenciais aos pacientes regulados.
- **Multa Cominatória:** Multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total estimado da produção financeira mensal do credenciado em caso de faltas injustificadas às escalas pactuadas, atrasos reiterados ou recusa imotivada de atendimento a pacientes encaminhados pela regulação.
- **Suspensão de Encaminhamentos:** Suspensão temporária de receber novos fluxos de pacientes e ordens de serviço por até 6 (seis) meses para fins de adequação de pendências sanitárias ou readequação de documentação de pessoal técnico.
- **Descredenciamento Definitivo e Inabilitação:** Rescisão imediata do Termo de Credenciamento com impedimento de licitar/contratar nos casos graves de fraude ao faturamento (cobrança de procedimentos não realizados), cobrança de valores extras (co-pagamento) dos pacientes do SUS por fora, imperícia crassa atestada pelo conselho de ética, ou abandono imotivado do serviço público.

9. DO CRONOGRAMA DE ESPECIALIDADES E VALORES UNITÁRIOS FIXADOS

9.1. Em estrita observância ao princípio da padronização de custos e em decorrência do modelo de mercado fluído, as consultas especializadas médicas e multidisciplinares serão remuneradas de forma isonômica com base na Tabela SUS Majorada Municipal, fixada unilateralmente pela Administração e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), conforme valores unificados descritos na tabela abaixo:

ESPECIALIDADE / CATEGORIA ASSISTENCIAL	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SUS	VALOR FIXADO POR CONSULTA (R$)
Consulta em Alergologia e Imunologia	03.01.01.007-2	R$ 130,00
Consulta em Anestesiologista	03.01.01.007-2	R$ 130,00
Consulta em Angiologia	03.01.01.007-2	R$ 130,00
Consulta em Cabeça e Pescoço	03.01.01.007-2	R$ 130,00
Consulta em Cardiologia	03.01.01.007-2	R$ 130,00
Consulta em Cardiopediatra	03.01.01.007-2	R$ 130,00
Consulta em Cirurgia do Aparelho Digestório	03.01.01.007-2	R$ 130,00
Consulta em Cirurgia Geral	03.01.01.007-2	R$ 130,00
Consulta em Cirurgia Pediátrica	03.01.01.007-2	R$ 130,00
Consulta em Cirurgia Reparadora	03.01.01.007-2	R$ 130,00
Consulta em Cirurgião Torácico	03.01.01.007-2	R$ 130,00
Consulta em Cirurgia Vascular	03.01.01.007-2	R$ 130,00
Consulta em Coloproctologia	03.01.01.007-2	R$ 130,00
Consulta em Dermatologia	03.01.01.007-2	R$ 130,00
Consulta em Endocrinologia e Metabologia	03.01.01.007-2	R$ 130,00
Consulta em Fonoaudiologia* (Sessão Terapêutica)	03.01.07.007-5 (Equiv.)	R$ 100,00
Consulta em Gastroenterologia	03.01.01.007-2	R$ 130,00
Consulta em Genética Médica	03.01.01.007-2	R$ 130,00
Consulta em Geriatria	03.01.01.007-2	R$ 130,00
Consulta em Ginecologia	03.01.01.007-2	R$ 130,00

Consulta em Ginecologia Cirúrgica	03.01.01.007-2	R$ 130,00
Consulta em Hematologia e Hemoterapia	03.01.01.007-2	R$ 130,00
Consulta em Hepatologia	03.01.01.007-2	R$ 130,00
Consulta em Infectologia	03.01.01.007-2	R$ 130,00
Consulta em Mastologia	03.01.01.007-2	R$ 130,00
Consulta em Nefrologia	03.01.01.007-2	R$ 130,00
Consulta em Neurologia	03.01.01.007-2	R$ 130,00
Consulta em Neuropediatra	03.01.01.007-2	R$ 130,00
Consulta em Nutrologia	03.01.01.007-2	R$ 130,00
Consulta em Oftalmologia	03.01.01.007-2	R$ 130,00
Consulta em Obstetrícia	03.01.01.007-2	R$ 130,00
Consulta em Oncologia	03.01.01.007-2	R$ 130,00
Consulta em Ortopedia e Traumatologia	03.01.01.007-2	R$ 130,00
Consulta em Otorrinolaringologia	03.01.01.007-2	R$ 130,00
Consulta em Pediatria	03.01.01.007-2	R$ 130,00
Consulta em Pneumologia	03.01.01.007-2	R$ 130,00
Consulta em Proctologia	03.01.01.007-2	R$ 130,00
Consulta em Psicologia* (Sessão de Psicoterapia)	03.01.07.011-3 (Equiv.)	R$ 100,00
Consulta em Psiquiatria	03.01.01.007-2	R$ 130,00
Consulta em Reumatologia	03.01.01.007-2	R$ 130,00
Consulta em Urologia	03.01.01.007-2	R$ 130,00

**Nota Técnica explicativa: Para os serviços de Psicologia e Fonoaudiologia, as sessões clínicas/terapêuticas foram devidamente parametrizadas com base nos códigos correspondentes de atendimento ambulatorial do SIGTAP/SUS e precificadas em consonância com as Deliberações do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Guaratinga/BA para o ano de 2026.*

DISPOSIÇÕES FINAIS E ASSINATURAS

9.2. Este Termo de Referência vincula integralmente o edital do Chamamento Público e servirá como base imutável e obrigatória para a confecção de todos os Termos de Credenciamento Individuais e Ordens de Prestação de Serviço (OPS) emitidas pela pasta, aplicando-se de forma estrita a Lei Federal nº 14.133/2021 e de forma supletiva os preceitos gerais do direito público.

Guaratinga/BA, 15 de outubro de 2026.

SAMUEL TEIXEIRA	**RAFAEL GANDHI MARQUES DAS VIRGENS**
Secretário Municipal de Saúde Requisitante / Gestor da Pasta	Prefeito Municipal Autoridade Competente

ANEXO V – PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9°, §1º DA LEI 14.133/2021.

Declaro para os devidos fins de direito, que _____na qualidade de CREDENCIADA da licitação instaurada pelo Município de GUARATINGA na Modalidade Credenciamento nº xx/2026, que objetiva a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços na área de saúde do município de GUARATINGA, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública de saúde e prestadores credenciados (privados com fins lucrativos e sem fins lucrativos), com data de apresentação de documentos de habilitação e proposta a partir de ____de _____de de 2026 na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, que não sou servidor público municipal, conforme determina o art. 9°, §1º da lei 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, __de _____de ____.

Assinatura e CPF

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

RESSALVA: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

() **SIM**

() **NÃO**

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____de _____de _____.
Local e data

Assiantura/carimbo CNPJ
CREDENCIADA